



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 752, de 10 de agosto de 1990

"Dispõe sobre a concessão de Tickets de passagem para Servidores Municipais"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de agosto e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Tickets de passagem, aos Servidores da Administração.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta Lei, será objeto de Decreto Regulamentar do Prefeito, estabelecendo as normas gerais para concessão, controle e fiscalização, para que sejam atendidos de maneira justa aos Servidores e não haja má aplicação da presente Lei.

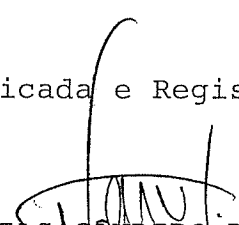
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de agosto de 1990

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.